TERMO DE CONTRATO

180352-CPI-8

(Processo Administrativo n°057.00547341/2024-56)

Processo SIAFEM Nº 20241296985

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CPI8-004/13/20
CELEBRADO ENTRE O(A) POLICIA MILITAR.DO ESTA
DE SÃO PUALO, POR INTERMÉDIO DO(A) COMANDO
POLICIAMENTO DO INTERIOR OITO E EMPRESA CARL
EDUARDO SILVESTRE DA SILVA

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária da Segurança Pública, através da Polici Militar do Estado de São Paulo, pela UGE 180352 – Comando de Policiamento do Interior Oito, com sed no(a) *Avenida Joaquim Constantino, 351 – Vila Formosa – CEP 19053-300, na cidade de Presidenı Prudente/Estado de São Paulo*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *04.198.514/0120-80*, neste ato representado(a pelo(a) *Coronel PM Marcos Rogério Lemes*), nomeado(a) pello Decreto do Governador, de 15 de março d 2023, publicado no DOE nº 118 de 21 de junho de 2024, portador da identificação funcional nº 930316- inscrito no CPF sob o nº 067.426.518-14, no uso da competência conferida pela legislação aplicáve doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) CARLOS EDUARDO SILVESTRE DA SILVA, inscrito n CNPJ/MF sob o nº 35.984.125/0001-88, sediado(a) na Rua Valentim Gentil, 490, Vila Cicma, Adamantina/SF CEP. 17800-000, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Eduard Silvestre da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº480.036.328-46, conforme atos constitutivos da fornecedora tendo em vista o que consta no Processo nº .20241296985 e em observância às disposições da Lei nº 14.13 de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo d Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. DL-90016/2024, mediante as condições a segu enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens qu compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção em equipamentos d ar condicionados do 25º BPM/I – Dracena/SP, conforme detalhamento e especificações técnicas dest instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contrataçã constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CPI8-004/13/20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção em equipamento condicionador de ar - condicionador de ar - corretiva - 18.000 btus	3492	UNIDADE	1	700,00	700,0
2	Serviço de manutenção em equipamento condicionador de ar - condicionador de ar - corretiva - 12.000 btus	3492	UNIDADE	2	680,00	1.360,0
3	Serviço de manutenção em equipamento condicionador de ar - condicionador de ar - corretiva - 9.000 btus	3492	UNIDADE	3	680,00	2.040,0

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera part integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham documentação da presente contratação*;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, na form do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditiv quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo praz necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação d cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medida admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artig 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigênc nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiv consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cad*

exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base n condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constar no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes d execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral d objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençada perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação d que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definido no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da dat do orçamento estimado, que corresponde a 07/01/2025.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execuçã do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçament estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente par as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contad a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondent tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s*

definitivo(s).

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualque forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a se determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, par reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objet fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas d Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pel Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcel incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso d controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoçã das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pel Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, merament protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mé* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, po igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça praz específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado no prazo máximo de 01 *(um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução d requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo par apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que s

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não s iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratant para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado cor terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros er decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes dest Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesa decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado n execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pel Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outr para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superic (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrat com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações d boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreçõe resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo cor o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causad diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ner reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pel Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida n documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público qu desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 4 parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastrament Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratad deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo d 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívid Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrita e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins d

habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, o Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislaçã específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal o acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativo à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja send executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens d terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que fo necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprind as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhore condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisque mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-s o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto n condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho d menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõe assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista er lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no praz fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (ar 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento d contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta o inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em se ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais qu interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratad se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros ato

lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, da ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensaçã vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objet deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuai subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação da sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo d responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução d contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário o representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei n 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenh desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sej cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termo do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, d 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembr de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução d objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto d 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as dema normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descrita as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" d subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (ar 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" d referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.13 de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parce inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contra por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I c caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(2) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 20% a 30 do valor do Contrato;*

(3) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, d 20% a 30% do valor do Contrato;*

(4) *Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor d Contrato;*

(5) *Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor d Contrato;*

(6) *Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor d Contrato:*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação d reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (ar 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagament eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença ser descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quand for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 d Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração d inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis d licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei r 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rit procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abus do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 202 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pesso jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídic sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de anális jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação d sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins d publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional d Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, d 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contrata são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigo 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por at unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2 item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual r 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas física com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (s admitida a participação/contratação de cooperativa).*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.13 de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pesso jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbri econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 13 *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidad do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévi manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recurso específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: 00001/180352*

II. *Fonte de Recursos: 150010001*

III. *Programa de Trabalho: 04127512522720000*

IV. *Elemento de Despesa: 33903980*

V. *Plano Interno: 010.029.0292*

VI. *Nota de Empenho: 2024NE04341*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposiçõe regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códig de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei r 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõe que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinc por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário

esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidad de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 d Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial n Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 201 c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conform art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produz todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Prudente, data da última assinatura digital

_____

MARCOS ROGÉRIO LEMES

CPF nº 067.426.518-14

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO SILVESTRE DA SILVA
Data: 10/01/2025 12:15:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CARLOS EDUARDO SILVESTRE DA SILVA

CPF nº 480.036.328-46

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS:

1- MARCOS ALVES DE ARAUJO

CPF. 080.443.868-40

2- LUTIELE CAMPOREZI PERALTA

CPF. 365.367.958-30

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves De Araujo**, **CABO PM**, em 10/01/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Lutiele Camporezi Peralta**, **SOLDADO PM**, em 10/01/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogerio Lemes**, **CORONEL PM**, em 10/01/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0052248375** e o código CRC **0B73B594**.